

Designação da doença	Operações de desinfecção ou desinfestação
Peste	Desinsectação rigorosa do doente e suas roupas, tendo em vista as pulgas e concomitantemente os percevejos e os pio- lhos. Destruição das moscas. Desinfecção dos escarros, fezes, pus dos bubões e dos objectos contaminados por esses produtos. Destruição dos ratos e suas pulgas. Desin- sectação e desinfecção final do alojamento.
Poliomielite aguda	Desinfecção dos produtos de secreção naso- faringea, das fezes e dos objectos por elas contaminados. Desinfecções frequen- tes do nariz e faringe do doente. Desin- fecção final do alojamento.
Sarampo	Desinfecção dos produtos de secreção naso- faringea e dos objectos por eles conta- minados. Desinfecções frequentes da naso- faringe do doente.
Sarna	Desinfestação das roupas dos doentes.
Sezonismo	Destruição dos mosquitos (anofelos).
Septicemia puerpe- ral.	Desinfecção dos produtos de secreções vagi- nais e dos objectos por eles contamina- dos.
Tifo exantemático	Despilhanço do doente e das suas rou- pas. Para garantir a destruição das len- deas, a desinsectação das roupas far-se há na estufa de vapor ou pela cianidrização.
Trasorelho	Desinfecção dos produtos de secreções bu- cais e faringea e dos objectos por eles contaminados. Desinfecções frequentes da boca do doente.
Tracoma	Desinfecção dos produtos de secreções con- juntivais e dos objectos por eles contami- nados.
Triquiníase	Desinfestação da carne do porco triquiniado, por meio da cocção, durante meia hora, pelo menos, para fragmentos de um qui- lograma ou destruição da carne.
Teníase	Desinfestação, com os mesmos cuidados, ou destruição da carne do animal contami- nado pelos cisticercos.
Tuberculose pulmo- nar.	Desinfecção dos escarros, das fezes, das rou- pas e de todos os objectos contaminados por aqueles e por estas. Desinfecções periódicas e final do alojamento.
Outras tuberculoses	Desinfecção dos produtos de secreção dos órgãos atacados e das roupas e objectos por eles contaminados.

Direcção Geral de Saúde, 18 de Setembro de 1930. —
O Director Geral, *José Alberto de Faria*.

Despacho

Aprovo. — Publique-se e comunique-se aos membros da comissão quanto me foi agradável constatar o esforço e dedicação pelo trabalho apresentado. — 25-9-1930. —
A. Mateus.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

Portaria n.º 6:933

Tendo sido fixado em três, pelo mapa anexo ao Estatuto Judiciário (decreto n.º 15:344, de 1 de Abril de 1928), o número de escrivães do juízo de direito da comarca da Lousã e tendo ficado suprimido um dos quatro officios do mesmo juízo, em virtude de demissão do escrivão do primeiro officio, Raúl Alves Moreira, por decreto de 31 de Agosto último, publicado em 8 do corrente mês: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do § único do artigo 284.º do Estatuto Judiciário e artigo 4.º das respectivas disposições transitórias, que o officio do escrivão de juízo de direito da comarca da Lousã que fica extinto seja o primeiro, devendo o respectivo cartório ser distribuído pelos três officios restantes, e que o antigo quarto officio passe a denominar-se primeiro, conservando os segundo e terceiro officios as mesmas denominações.

Paços do Governo da República, 3 de Outubro de 1930. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luís Maria Lopes da Fonseca*.